



Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,

nº 307 Página: 2

Data: 08 / 04 / 2011

LEI n.º 2273

Data: 05 de abril de 2011.

SÚMULA: “Cria a obrigatoriedade de vincular
“CAPITAL DA LOUÇA – PORCELANA
E CERÂMICA DO PARANÁ”, nos
veículos oficiais do Município”.

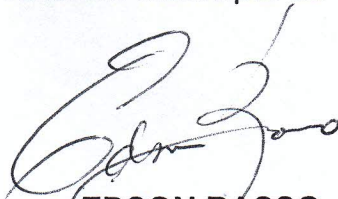
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do
Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art.1º Torna obrigatório o uso da expressão “CAPITAL DA
LOUÇA – PORCELANA E CERÂMICA DO PARANÁ”, nos veículos oficiais do
Poder Executivo e Legislativo de Campo Largo.

Art.2º O chefe do poder executivo municipal regulamentará esta
Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 05 de abril de
2011.


EDSON BASSO
Prefeito Municipal